# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08


**Ofício nº 38/2024**
**Mandaguaçu-PR, 29 de janeiro de 2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 08/2024**, que dispõe sobre a Reestruturação o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal n. 1142/1999.

Tal matéria visa proporcionar maiores meios tanto financeiro como estrutural, buscando contribuir com o setor agropecuário de nosso município, cujo seguimento é de todos conhecimento como o maior gerador de impostos, renda familiar e emprego.

Com a operacionalização do Fundo Especial ora reestruturado, com disponibilidade financeira e relativa maior liberdade de ação, pois possui uma estrutura adequadamente instituída, além de contar com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, certamente estaremos contribuindo para uma maior eficiência nas atividades no campo, especialmente aos pequenos e médios produtores, cuja estrutura logística nem sempre dispõe dos meios tecnológicos mais recentes, o que esperamos possa ser atingido com a formação de parcerias.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

**Maurício Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**

Emo Sr.
**FABRICIO CESAR MARTELOZZI**
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu - PR

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

# PROJETO DE LEI N° 08/2024.

Reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal n. 1142/1999 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. Reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos obtidos junto ao Governo Federal, do Estado, do Município ou de outras fontes, os quais serão destinados ao desenvolvimento das ações de apoio à agropecuária, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos.

**Art. 2º**. O FMDR será gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A movimentação financeira e orçamentária do FMDR será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fornecimento de balancetes contábeis e demonstrativos de receitas e despesas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos.

**Art. 3º**. São receitas do FMDR:

I – recursos provenientes de órgãos da União, Estado e Município, vinculados à Política Governamental de apoio ao Agronegócio;

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – renda obtida em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos e/ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua destinação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

§ 4º. Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Legislação federal ou outras aplicáveis.

**Art. 4º**. Os recursos do FMDR serão aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – financiamento total ou parcial de programas e eventos ligados a Agropecuária no Município;

IV – divulgação institucional dos projetos realizados na área da Agropecuária.

Parágrafo único - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMDR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 5º**. Na aplicação dos recursos do FMDR será observado:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Art. 6º**. A movimentação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural integrará a prestação de contas anual do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMDR em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

**Art. 7º**. A partir do corrente exercício será destinado R$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) oriundos de Fonte livre de recursos do Imposto Territorial Rural – ITR, ou outra fonte caso esse tributo seja extinto ou substituído, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial, cuja classificação abaixo especifica:

PARAGRAFO ÚNICO - Fica adicionado à Lei n. 2189/21 - Plano plurianual de investimentos, para os exercícios de 2024 e 2025, os valores referente as despesas conforme planilhas a seguir, assim como atualizar no exercício de 2025 a previsão da receita definida neste artigo.

**PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | **12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E SERVIÇOS PUBLICOS** |
| **UNIDADE** | **02 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** |
| **FUNÇÃO** | **20 – AGRICULTURA** |

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | META 2024 | META 2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.161 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FMDR | Agricultores atendidos | 100% | 240.000,00 | 254.400,00 |

| | |
|---|---|
| PRODUTO | Atender em eventuais dificuldades os agropecuaristas do município |
| OBJETIVO | Promover o fortalecimento do Setor, buscando melhoria tecnológica e operacional, além de ampliar a geração de emprego e renda. |

| TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS | Total 2024 | Total 2025 |
|---|---|---|
| **Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro** | 240.000,00 | 254.400,00 |

**Art. 8º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2024 – Lei nº 2311/2023 e posteriores, a ação codificadas a seguir:

**LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | **12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E SERVIÇOS PUBLICOS** |
| **UNIDADE** | **02 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** |
| **FUNÇÃO** | **20 – AGRICULTURA** |

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | META 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 2.161 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FMDR | Agricultores atendidos | 100% | 240.000,00 |

| | |
|---|---|
| PRODUTO | Atender em eventuais dificuldades os agropecuaristas do Município |
| OBJETIVO | Promover o fortalecimento do Setor, buscando melhoria tecnológica e operacional, além de ampliar a geração de emprego e renda. |

| TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS | Total 2024 |
|---|---|
| **Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro** | 240.000,00 |

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Financeiro um crédito adicional **ESPECIAL** na importância total de **R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, com a seguinte classificação funcional programática:

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 12.002.20.601.0024.2.161 | | Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FMDR | | |
| 3.1.90.11 | 658 | Vencimento e Vantagens Fixas | 0.000 | 20.000,00 |
| 3.1.90.13 | 659 | Obrigações Patronais | 0.000 | 4.000,00 |
| 3.1.91.13 | 660 | Contribuições Patronais | 0.000 | 2.000,00 |
| 3.3.90.14 | 661 | Diárias – Pessoal Civil | 0.000 | 2.000,00 |
| 3.3.90.30 | 662 | Material de Consumo | 0.000 | 100.000,00 |
| 3.3.90.33 | 663 | Passagens e Despesas com Locomoção | 0.000 | 2.000,00 |
| 3.3.90.36 | 664 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0.000 | 5.000,00 |
| 3.3.90.39 | 665 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0.000 | 30.000,00 |
| 4.4.90.52 | 666 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 0.000 | 75.000,00 |
| | | **TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES** | | 240.000,00 |

**Art. 10** Como recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, da rubrica de receita definida no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes será consignado na proposta orçamentária, as dotações necessárias conforme deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cujo montante inicial estabelecido no caput deste artigo deverá ser corrigido anualmente conforme índice adotado para atualização dos valores da proposta orçamentária geral.

**Art. 11**. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, preparar e fiscalizar as contas do FMDR, visando atender o previsto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 12**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as leis nº 1142/99 e 2091/19

**Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 29 de janeiro de 2.024.**

**Mauricio Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

**Mandaguaçu-PR, 29 de janeiro de 2024**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**
Presidente da Câmara Municipal
Ilustres Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 08/2024**, que dispõe sobre a Reestruturação o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal n. 1142/1999.

Tal matéria de longa data vem sendo reivindicada pela expressiva maioria dos agricultores de nosso Munícipio, seguimento deveras importante, pois é responsável por expressiva participação na composição dos setores produtivos que geram renda e emprego em nossa comunidade.

Como podem os ilustres legisladores constatar, desde o ano de 1999 essa casa já havia manifestado aprovando a criação de um Fundo Especial voltado a apoiar a atividade Agrícola no Município, sem que fosse possível sua operacionalização.

Com esse novo Projeto, adequando as ações e atividades desde sua base legal assim como definição de recursos orçamentários, podemos assegurar sua plena funcionalidade, mantendo plena participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Destacamos a abertura de crédito adicional especial para o corrente Exercício, no valor de R$-240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), indicando como recursos para cobertura do mesmo, o produto do excesso de arrecadação da Fonte livre relativo a participação constitucional do Município no Imposto Territorial Rural – ITR, que no exercício de 2023 apresentou excesso de arrecadação no montante de R$-333.025,23 (trezentos e trinta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e três centavos), o que se repetira no corrente exercício, assegurando assim a adequada cobertura para o credito ora solicitado.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

**Maurício Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**